



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – SRP nº 002/2017**

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

E a empresa **M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.337.202/0001-09, com sede na Rua pau Brasil, nº 03 Qd. 04, Cs 04, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso - CEP 78080-200, neste ato representada pela proprietária senhora, **Maria de Lourdes Pompermayer Almeida**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na rua Pau Brasil, Qd. 04 Cs 03 Jardim das Palmeiras, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 566959 SSP/MT e CPF/MF nº 487.652.101-82 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – SRP nº 002/2017**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Aquisição de Material de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017, abaixo especificados:

Item	Quant.	Emb.	Material discriminado	MARCA	Valor unitário
1	100	UN	GUARDANAPOS DE PAPEL, Folha dupla, 100% pura celulose 23,5 x 23,5 cm, pacote com 50 unidades; NBR/ISO 9001 - 2000; com certificação da empresa. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	SNOB	R\$ 2,15



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

2	100	UN	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA. Embalagem contendo 15 saquinhos com peso líquido de 15g cada. 100% natural, não contendo glúten. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	LEAO	R\$ 4,48
3	100	UN	CHÁ MATE NATURAL, 200 gramas; Ingredientes: folhas e talos de erva mate tostado (Ilex paraguariensis).	LEAO	R\$ 7,50
4	100	UN	CHÁ DE MORANGO, caixa com peso líquido de 30g, contendo 15 saquinhos. Não contendo glúten. Com no mínimo 6 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	LEAO	R\$ 6,80
9	500	PT	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA - 180 ML - em plástico polipropileno branco, com friso na horizontal e saliência na borda, massa mínima de 1,98g com resistência mínima de 0,85g (por unidade). Pacotes com 100 unidades. Aprovada pela ABNT Norma NBR 14.865/2002, atualizada em junho de 2012 e certificado pelo Inmetro. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e NBR.	COPOPLAST	R\$ 3,35
10	300	PT	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ - 50 ML - em plástico polipropileno branco, com friso na vertical e saliência na borda, massa mínima de 0,75g com resistência mínima de 1,63g (por unidade). Pacotes com 100 unidades. Aprovada pela ABNT Norma NBR 14.865/2002. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e NBR.	COPOPLAST	R\$ 1,85
11	30	UN	PANOS DE PRATO - em algodão alvejado, sem estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	SOUZA	R\$ 6,00
12	600	UN	LEITE UHT INTEGRAL - Caixa 1 L - Com no mínimo 3 meses de validade após a data da emissão da nota fiscal. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ser fabricado por indústria brasileira.	VENCEDOR	R\$ 3,58
13	350	UN	AÇUCAR CRISTALIZADO - de sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, embalagem em polietileno, pacotes de 2 kg cada. Embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	DOCE DIA	R\$ 5,90
14	30	UN	ADOÇANTE dietético líquido a base de sacarina e ciclamato de sódio; não contendo glúten; com edulcorantes artificiais; com no máximo de 0,600mg de sódio por gota - Frasco de 100ml contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Referência: Zero Cal, Adocyl ou similar ou melhor qualidade.	ADOCYL	R\$ 3,35



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

15	800	UN	CAFÉ MOIDO E TORRADO - embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contando identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira de indústria do café - ABCI. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - pacote de 500g. Referência: Caboclo, 3 Corações, Pilão ou similar ou melhor qualidade.	CABLOCO	R\$ 11,80
16	100	UN	ALCOOL - Etílico Hidratado, 46° TNPM, 1000 ml. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	TRIALCCOL	R\$ 5,80
17	100	UN	ALCOOL GEL - Etílico Hidratado, 65° TNPM, 500 ml. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	START	R\$ 6,00
18	150	UN	LUVA MULTIUSO - Luva confeccionada com látex natural, indicada para uso em áreas de higienização e limpeza. No Tamanho M.	TALGE	R\$ 6,50
19	10	UN	RODO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA - reforçado, com refil substituível. Tamanho 60 cm	IBL	R\$ 10,20
20	10	UN	PULVERIZADOR - Pulverizador manual de produtos de limpeza com capacidade de 500 ml.	GIRAFÁ	R\$ 10,00
21	60	UN	ÁGUA SANITÁRIA - Com 2% a 2,5% de Cloro ativo. Embalagem 5 litros.	AMR	R\$ 13,50
22	10	UN	SABÃO EM PEDRA - Sabão glicerinado e neutro. Embalagem com 5 unidades.	KRA KRA	R\$ 7,30
23	8	UN	SABÃO EM PÓ - PCT 5KG; componente ativo: alquil benzeno sulfato de sódio, tensoativos aniônicos, coadjuvantes, corantes, branquiadores ópticos, fragrância e água. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	POLYLAR	R\$ 26,50
24	200	UN	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - 400 ml; fragrâncias diversas. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	PURO AR	R\$ 12,00
25	100	UN	ESPONJA PARA LOUÇA - com espuma de poliuretano; fibra e resina sintética; e abrasiva Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	BETTANIN	R\$ 2,10
26	20	UN	LÃ DE AÇO - PCT 60 gramas. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	INOVE	R\$ 1,90
27	450	UN	SAPONÁCEO CREMOSO - 300 ml; Componente Ativo: limpear alquil benzeno de sódio; coadjuvantes, espessantes, alcoolizantes, fragrância e água. Embalagem: com dados de identificação e marca do fabricante.	SANY	R\$ 5,50
28	100	UN	PANOS DE CHÃO - com 85% mínimo de algodão, medida aproximada de 78x88 cm, modelo similar esfregão.	PRATIC	R\$ 7,70
29	48	UN	INSETICIDA AEROSOL - para todos tipos de insetos - 300 ml	DOM LINE	R\$ 13,00
30	20	UN	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO Escova p/ vaso de banheiro, com cabeça em formato cilíndrico e cabo em madeira ou plástico.	GUIRADO	R\$ 4,70
31	100	UN	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA LOUÇA - 500 ml; Componente Ativo: linear alquil benzeno sulfato de sódio; tensoativo biodegradável; seqüestrantes, fragrância e água. Embalagem: com dados de identificação e marca do	PROEZA	R\$ 2,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

			fabricante.		
33	300	UN	PILHAS ALCALINAS - Tamanho AA - 1,5 V - PCT 2 Un. Referência: Duracell ou similar	DURACEL	R\$ 7,63
34	300	UN	PILHAS ALCALINAS - Tamanho AAA - 1,5 V - PCT 2 Um, Referência: Duracell ou similar	DURACEL	R\$ 8,46
35	10	UN	VASSOURA - com cerdas de nylon cepa plástica rosqueavel e resistente. diversas cores, com cabo de madeira plastificado, medindo 1,20cm.	GIRADO	R\$ 10,50
36	10	UN	VASSOURA - tipo caipira, com largura aproximada de 40cm, com cabo de madeira tamanho aproximado 1 metro e 20 cm.	PLASTGRAN	R\$ 15,75
37	5	UN	VASSOURA DOMÉSTICA - com cerdas de piaçava com largura aproximada de 30cm. altura mínima das cerdas 11cm. cepa em madeira revestida com chapa e cabo de madeira plastificado com ponteira plástica para pendurar. comprimento mínimo do cabo : 1,20m.	GUIRADO	R\$ 10,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Sinop/MT não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017 – SRP nº 002/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: SICREDI
- Agência: 0810
- Conta: 18035-7

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **4. CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

**4.1** Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sinop-MT, situada na Avenida das Figueiras, n.º 1.835, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-148, , conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, **das 07h às 13h**, dentro do **prazo de 02 (dois) dias** a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

**4.2** Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Da Câmara Municipal de Sinop:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Sinop:

**5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.2.** Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. Do CONTRATADO:**

**5.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**5.2.2.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

**5.2.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

**6.2** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

**6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**6.5.** A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**a)** advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sinop, no prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Sinop, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0010.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**Parágrafo Primeiro:** Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

### 9. CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido da Câmara Municipal, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Municipal de Licitação, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017 – 002/2017 e a proposta da empresa M DE LP ALMEIDA classificada com os itens 01, 02, 03, 04,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36 e 37 no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 28 de março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – CNPJ: 00.814.574/0001-01**  
**ADEMIR ANTONIO BORTOLI**  
**CONTRATANTE**

**M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE – ME CNPJ Nº**  
**15.337.202/0001-09**  
**Maria de Lourdes Pompermayer Almeida – CPF 487.652.101-82**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:
------------------	------------------

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**